

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2010**

**(Do Senhor Paes de Lira)**

Solicita medidas legais e regimentais para que o PLP nº 168 de 1993, retorne a Câmara do Deputados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência que sejam adotadas as medidas legais e regimentais para que o PLP nº 168 de 1993, que dá nova redação às alíneas "d" , "e" , e "h" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 , que estabelece , de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências; retorne a esta Casa legislativa, uma vez que sofreu alterações de mérito, nos seguintes termos constitucionais:

**“Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.**

**Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.”GN**

**JUSTIFICATIVA**

O Senado Federal aprovou o texto original da Câmara, porém com uma emenda dita de redação, de autoria do Senador Francisco Dorneles, que, com a devida **vênia**, é uma emenda de mérito, pois muda o tempo verbal de vários dispositivos do texto da Câmara, pois altera o verbo do tempo do passado para o tempo futuro, nos seguintes termos:

**TEXTO DA CÂMARA:**

“que tenham sido condenados”

**TEXTO DO SENADO:**

“que forem condenados”

Esta medida causou uma grande discussão nesta Casa de leis, na mídia e na sociedade, inclusive sendo objeto de questionamento em processamento no Poder Judiciário. Trata-se, à toda evidência, de uma emenda de mérito, que, ademais, modifica substancial e profundamente o sentido do texto aprovado na Câmara.

Assim, para evitar a violação da competência constitucional da Câmara, ou mesmo a declaração de inconstitucionalidade da lei, por vício formal, faz-se necessário o retorno do projeto à Câmara, para que a Casa Originária exerça o seu papel regimental e constitucional.

Sala das Sessões, em                    de                    de                    2010.

**Paes de Lira**

**Deputado Federal**

**PTC/SP**